PARLAMENTO EUROPEU 2009 - 2014

Documento de sessão

27.6.2012 B7-0341/2012

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

nos termos do n.º 2 do artigo 202.º do Regimento

sobre a criação de um quadro jurídico da UE para a protecção de animais de companhia e de animais vadios

Erminia Mazzoni
em nome da Comissão das Petições

B7-0341/2012

Resolução do Parlamento Europeu sobre a criação de um quadro jurídico da UE para a protecção de animais de companhia e de animais vadios
(2012/0000(RSP))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o grande número de petições de cidadãos da UE que solicitam a criação de um quadro jurídico da UE para a protecção dos animais de companhia e dos animais vadios (1613/10, 1274/2011, 1321/2011, 1377/2011, 1412/2011 e outras),

– Tendo em conta a Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia (CETS n.º 125),

– Tendo em conta o artigo 202.º, n.º 2, do seu Regimento,

A. Considerando que o artigo 13.º do TFUE estipula que, dado que os animais são seres sensíveis, a União e os Estados-Membros devem ter plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais;

B. Considerando que não existe legislação da UE para a protecção dos animais de companhia e dos animais vadios, não obstante o facto de a população de animais de companhia na UE ser estimada em mais de cem milhões;

C. Considerando que a Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia ainda não foi assinada por todos os Estados-membros;

D. Considerando que os animais de companhia e os animais vadios são vítimas de maus-tratos e de crueldade em muitos Estados-Membros, e considerando que os peticionários se referem principalmente a Estados-Membros da Europa do Sul e da Europa de Leste;

1. Apela à União Europeia e aos Estados-Membros para que ratifiquem a Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia e que transponham as suas disposições para os sistemas jurídicos nacionais;

2. Solicita à Comissão que avance com um enquadramento jurídico da UE para a protecção dos animais de companhia e dos animais vadios, incluindo:

 • regras para a identificação e registo de animais,

 • estratégias de gestão dos animais vadios, incluindo programas de vacinação e de esterilização,

 • medidas para a promover a responsabilidade dos donos,

 • proibição de canis e abrigos não licenciados,

- proibição de matança de animais vadios sem indicações médicas,
- programas de informação e educativos nas escolas acerca do bem-estar dos animais,
- sanções severas a impor a qualquer Estado-Membro que não respeite as regras;

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.